

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.113 DE 2022

Altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e a Lei nº 13.846, de 18 de junho de 2019, para dispor sobre o fluxo de análise de benefícios previdenciários e assistenciais sob avaliação do Instituto Nacional do Seguro Social, da Perícia Médica Federal e do Conselho de Recursos da Previdência Social.



EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o **Art. 7º** da MP 1113/2022 que suprime o §11 do art. 60 da Lei 8.213, de 24 de julho de 1991.

JUSTIFICATIVA

O objetivo da Medida Provisória 1.113 é modificar a análise de requerimentos pelo INSS e dos recursos junto ao CRPS e dipor sobre alteracoes sobre perícias médicas.

No entanto, revoga o **§ 11 do Art. 60 da lei previdenciária**, que dispunha sobre a possibilidade de recurso pelo segurado quando não concordar com o resultado da avaliação da perícia apresentado, no prazo máximo de trinta dias, perante o Conselho de Recursos, prevendo nova análise médica pericial, se necessária, a ser feita pelo assistente técnico médico da junta de recursos, por perito diverso daquele que indeferiu o benefício.

A exclusão explícita dessa oportunidade de recurso, com prazo e garantia de nova perícia por outro profissional, favorece o devido processo administrativo e pode reduzir litígios judiciais.

Segundo dados do IBDP – Instituto Brasileiro de Direito Previdenciário, a ausência de regulamentação legal de prazos ao INSS e ao CRPS é causa de uma enorme judicialização de Mandados de Segurança. Atualmente, é comum interpor de 3 a 4 Mandados de Segurança por requerimento.

A presente emenda favorece a definição de procedimentos para evitar entraves e conflitos e gerar recursos de forma mais eficiente, reduzindo gastos com judicialização.

Portanto, pedimos o apoio dos nobres pares para aprovação desta emenda.

Sala da Comissão, 25 de abril de 2022

Deputado **REGINALDO LOPES**
Líder do PT

